

## IAB - OUTORGA DA MEDALHA LUÍS GAMA AO PROF. SÉRGIO FERRAZ

Em simbiose perfeita de homens e suas circunstâncias, a confluência honorífica de Luís Gama e Sérgio Ferraz nesta cerimônia projeta a cabal integração entre o inspirador da honraria e o homenageado. Estamos a nos deparar com a interação no tempo e espaço de duas personalidades que elevam, dignificam e enchem de orgulho a Advocacia brasileira, como denodados militantes das causas mais distintivas dos direitos fundamentais dos cidadãos e, principalmente, no patrocínio dos despossuídos desses mesmos direitos em um Estado e em uma sociedade emissores e recipientes de abissal e impenitente desigualdade.

O Patrono da medalha ora conferida dedicou toda sua vida em construir nada menos que a Cidadania, a partir das bases mais elementares, em adversa ambiência monárquica e escravocrata, como um valor universal que por definição igualasse a todos, pugnando, incansavelmente, pela liberdade e pela isonomia republicana, para que o Brasil alcançasse o patamar civilizatório, muito distante na época e ainda hoje assimétrico, de se tornar, como tanto pregava Gama,

*“um país sem reis nem súditos”.*

O homenageado Professor Doutor Sérgio Ferraz trilhou bem-aventurada carreira, com intensa militância no serviço público, no magistério, nas nossas entidades de classe,

inclusive internacionais, e sobretudo nessa nobre atividade de garantia e realização do direito material que é a nossa heroica Advocacia, atuando sempre com integridade, ciência e a indobrável disposição de edificar o país justo e igualitário preconizado no dogma enunciado por Luís Gama. Impecável trajetória!

Se a qualquer integrante deste Sodalício seria fluido, gratificante e agradável proferir a oração de saudação a Sérgio Ferraz nesta sessão honorífica dado o unânime consenso em torno de seus predicados, méritos pessoais e estima geral, para este modesto Orador, mais além de tais circunstâncias, é também tarefa que vem impregnada do dever de gratidão – aquele gesto sincero de reconhecimento do constituinte que todos nós advogados experimentamos quando bem-sucedidos na demanda por ele a nós confiada.

É que, além de fraterno amigo e sempre admirador do grande causídico e mestre, também tive a ventura e a honra de ser seu patrocinado, à época em que estava a empunhar o bastão de comando da advocacia nacional, em causa na qual se encontravam em jogo o novo construto normativo de nossa Entidade oficial e a defesa das prerrogativas da profissão. Refiro-me à aprovação do Estatuto da Advocacia, cuja necessidade e urgência sustentamos quando no exercício da presidência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Como *batonnier* e tangido pelas circunstâncias, fui obrigado a ir aos tribunais defender-me – e à OAB – da campanha demolitória deflagrada por certo jornalista a serviço de interesses antagônicos aos da Advocacia e seu Estatuto, atuação postulatória recoberta de êxito mercê do

saber, da habilidade e da competência do advogado no patrocínio de uma causa justa. A boa causa, como tanto e bem sabemos, se é líquida e certa à luz do Direito, torna-se pedregosa e duvidosa quando contraria a ordem ideológica e econômica sustentada pelo *establishment*.

Portanto, e antes de tudo, uma vez mais, endereço publicamente ao insigne homenageado o célebre agradecimento, que é meu, pessoal, e também da Advocacia que teve a sua Lei estatutária aprovada e cumprida: “Obrigado, uma vez mais, doutor Sérgio Ferraz”.

De quantos constituintes nosso Homenageado já não ouviu essas manifestações de gratidão e reconhecimento? Elevando-o à merecida escala de valores nacionais, na verdade é o Brasil que lhe agradece a fecunda contribuição que deu à filosofia e à vida do Direito, seja na militância do foro e nas instituições corporativas, seja na rica bibliografia que nos lega com trinta e sete obras da maior profundidade acadêmica, certas na explanação da realidade, inovadoras nas observações, originais na interpretação, de sorte a formar gerações de bacharéis e a consolidar a cultura jurídica de experimentados profissionais que se abeberam em sua doutrina, perpassada em conhecimentos que só os grandes mestres são capazes de acumular e ministrar.

Distinguiu-se sobretudo na área do Direito Administrativo, de modo a constituir um truísmo reconhecer que Sérgio Ferraz é um dos maiores administrativistas do Brasil, sempre pugnando pela observância dos perenes valores consagrados no art. 37 da Constituição da República, a reclamar submissão estrita aos

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Vale dizer, no zelo de um Direito Público organizativo de um Estado servo da Nação, para “servir a comunidade não aos governantes”, como preconizou Rui Barbosa, o Estado “gerente do bem comum” de que falou Santo Tomás de Aquino, e não, como é próprio à aristocracia patrimonialista, um ente bilateral, sem fronteiras entre o público e o privado, o “l’État c’est moi” de Luís Quatorze ou sua versão contemporânea de hipertrofia de competências do “La loi c’est moi” de julgadores autorreferentes da contemporaneidade.

Onde houvesse risco à legalidade, à lisura dos negócios públicos, ameaça à Democracia, atentado ao ordenamento jurídico democrático, lá estava Sergio Ferraz com sua voz firme e altissonante a brandir a Constituição e a pregar a incolumidade do Direito em face da força.

Com idêntico rigor, defendeu ao longo de sua carreira a mais inflexível ética na Advocacia, pugnando na OAB pelo disciplinamento dos que se afastam da deontologia tão fundamental à sobrevivência do bom conceito da classe, sempre defendendo o amplo direito de defesa como chancela *sine qua non* do devido processo legal.

E nessa cruzada fez seu lema a advertência de Rui Barbosa em *O dever do advogado*, o Evangelho da Defesa, quando o grande mestre-profeta afirmou:

– “A defesa não quer o panegírico da culpa, ou do culpado. Sua função consiste em ser, ao lado do acusado, inocente, ou criminoso, a voz dos seus direitos legais (...) Tratando-

se de um acusado em matéria criminal, não há causa em absoluto indigna de defesa. Ainda quando o crime seja de todos o mais nefando, resta verificar a prova; e ainda quando a prova inicial seja decisiva, falta, não só apurá-la no cadinho dos debates judiciais, senão também vigiar pela regularidade estrita do processo nas suas mínimas formas. Cada uma delas constitui uma garantia, maior ou menor, da liquidação da verdade, cujo interesse em todas se deve acatar rigorosamente.”

Nessa rota luminosa, cintilam na biografia de Sérgio Ferraz atuações admiráveis como procurador do Estado do Rio de Janeiro, consultor jurídico do Ministério da Justiça, professor titular de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas e por mais de três décadas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e, para gáudio desta casa, presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros que hoje lhe outorga, merecidamente, uma de suas grandes honrarias, a Medalha Luís Gama.

Das importantes distinções honoríficas de nosso meio jurídico, creio que a Medalha Luís Gama representa ressignificação histórica não de um homem, embora um monumento, mas sobretudo a atualização de um bom combate que não se exauriu em nosso passado escravocrata e se mantém vivo e atual, malgrado o enorme avanço que conquistamos em muitas frentes de nossa formação social tão complexa quanto estigmatizada por odiosas desigualdades.

Luís Gama, seu nome é um farol, uma bússola, uma ancestralidade jurídica inscrita na linhagem de sucessivas gerações de operadores do Direito que em boa hora o IAB teve o senso de oportunidade de homenagear, como testemunho de que determinadas lutas só findam quando sua indesejável causa foi esmagada sem possibilidade de recidiva.

O patrono dos advogados do Brasil é Rui Barbosa, uma escolha intransponível, mas poderia ser Luís Gama, de quem o jovem Rui recebeu forte influência na redação do jornal *Radical Paulistano*, em São Paulo, quando ainda era estudante de Direito na faculdade do Largo de São Francisco, a cujas aulas o preceptor assistiu como ouvinte até obter provimento para advogar.

Ex-escravo, advogado, jornalista, poeta, abolicionista, ativista político, fundador do Partido Republicano Paulista, de inteligência fulgurante e férrea determinação, Gama acumulou sólida cultura jurídica na defesa *pro bono* dos sem direitos, dos humilhados e dos ofendidos que batiam à sua porta, e o encontravam sempre incansavelmente disponível, a ponto de publicar em jornal reclame de seu generoso labor pelas “causas da liberdade”, respondendo “consultas para fora da capital, tudo sem retribuição alguma”.

Mas se destacou como paladino de “pessoas ilegalmente escravizadas – agindo com tamanha desenvoltura que foi declarado Patrono da Abolição.

Proclamando um ramo particular, o Direito de Liberdade, revolucionário nas circunstâncias, conseguiu na Justiça a

libertação de muitos escravos introduzidos no Brasil após a promulgação de paliativos legais que proibiram o tráfico humano, por pressão da Inglaterra, a começar da Lei Feijó, de 1831, que acabou conhecida como legislação “pra inglês ver”.

Gama fez da Advocacia humanitária, além de um exercício jurídico, uma atividade política e pública, impulsionando assim a campanha libertária dos negros na qual os advogados iriam se destacar como uma das forças mais decisivas e determinantes, cruzada atualizada pelo IAB em luta contra o racismo institucional que teima em persistir na sociedade brasileira.

Em licença histórica bem a seu gosto de poeta, é lícito imaginar que, se vivo fosse, Gama hoje estaria impetrando habeas corpus em favor da livre e desimpedida circulação dos negros pelas ruas do Brasil, isentos de ser abordados violentamente pela polícia e muito menos mortos por agentes do Estado, como ocorre em cifras assustadoras que não se verificavam em sua época.

A exemplo de outro grande paladino da liberdade na Advocacia, Sobral Pinto, que invocou a lei de proteção dos animais em defesa de um cliente submetido a tortura, é desse recurso civilizatório extremo que se cogita ao compulsar o recém-lançado Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Os dados expõem a contemporaneidade de Luís Gama, que viveu de 1830 a 1882. Segundo o Anuário, mais de cinco mil (ou 79,1%) dos 6.357 brasileiros mortos por

“intervenções policiais” em 2019 eram pretos (negros e pardos, na classificação do IBGE), a grande maioria (74,4%) jovens de até 29 anos. No total geral de 39.501 homicídios registrados no País, 80% das vítimas também tinham a cor da pele do intemorato e heroico Luís Gonzaga Pinto da Gama.

Os que escapam da morte não se livram do cárcere. Dos 755.274 presos em 2019, diz o Anuário, 66,7%, ou 504 mil, eram pretos.

Em outro estudo impactante, a agência jornalística Pública analisou quatro mil sentenças de 1.º grau proferidas no ano de 2017 na cidade de São Paulo em casos de tráfico de drogas, e concluiu que os pretos são mais condenados que os demais brasileiros. Nada menos de 71% deles “julgados foram condenados por todas as acusações feitas pelo Ministério Público no processo – um total de 2.043 réus. Entre os brancos, a frequência é menor: 67%, ou 1.097 condenados”, concluiu o levantamento.

Não se alegue que os pretos são mais condenados porque constituem maioria na população. Na verdade, ainda segundo a Agência Pública, “entre os julgados no município de São Paulo em 2017 por tráfico, 63,6% eram negros e 36,4%, brancos. Essa proporção se inverte em relação à população local da cidade, onde 37% são negros e 61%, brancos...”

Os dados não deixam dúvida de que o aparelho persecutório do Estado é bem mais rigoroso com negros do que com os não negros – e não porque os primeiros cometam mais crimes ou os cometam com agravantes

adicionais. A eles se aplica o rigor da lei e se nega um pingão de indulgência, premente em circunstâncias que reduzem a punibilidade do crime e devem ser sopesadas na sentença para abrandamento da pena. Segundo o artigo 66 do Código Penal, “a pena poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior ao crime, embora não prevista expressamente em lei”.

A isso doutrina chama “atenuante inominada” ou “clemência” – benignidade que o barão de Montesquieu, em *O Espírito das leis*, assoalhou ser “a qualidade distintiva das monarquias”, mas que parece ausentar da magistratura republicana.

Um caso-exemplo foi destaque no levantamento da Agência Pública, o de uma mulher presa na revista pessoal ao visitar o filho internado na Fundação Casa. Portava 1,4 grama de maconha que disse ser uma encomenda do adolescente para se livrar de ameaças sofridas na segregação. Sem antecedentes criminais, grávida de nove meses, confessou o erro, se disse arrependida, mas, apesar dessas atenuantes, e de a Defensoria Pública sublinhar a quantidade irrisória de droga que cabia num sachê de sal, foi condenada por tráfico – tráfico, o hediondo crime! – a um ano, onze meses e dez dias de reclusão.

Segundo o juiz do feito, para a condenada pudesse

*“refletir sobre o erro e mudar os seus valores.”*

Eis um caso em milheiros no qual Luís Gama ontem e Sérgio Ferraz hoje se empenhariam para demonstrar que a cor do réu ainda é um agravante *non scripta* no Brasil – tema recorrente em nossos tempos e já na plêiade que se

reunia na vetusta redação do *Radical Paulistano*, gigantes de nossa História como Joaquim Nabuco, Rui Barbosa e Castro Alves, época em que o poeta baiano que cinzelou a poesia como instrumento de transformação social e reafirmação da igualdade, pranteava a tragédia dos negros e escrevia os candentes versos eternos e atemporais.

Quase todos esses heróis libertários o tempo, na sua inexorável marcha, os levou, mas para nossa ventura podemos, *hic et nunc*, consagrar e reconhecer um contemporâneo baluarte do Direito e da Civilização que a eles se ombreia e dizer: imensamente honrados somos pelo privilégio de sua convivência, gratos lhe somos Dr. Sérgio Ferraz.

Muito obrigado.